



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 13100/18**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02450/2018**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): DAMIANA LÚCIA DA SILVA  
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
MATRÍCULA: E02081  
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação  
ATO: Portaria nº 045/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Cuité de 08/06/2018, retificada pela Portaria nº 056/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Cuité de 20/07/2018 com efeitos retroativos a 08/06/2018.  
IDADE: 59 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.054 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DAMIANA LÚCIA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº E02081, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 02 de outubro de 2018.

Assinado 2 de Outubro de 2018 às 15:59



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Outubro de 2018 às 14:40



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2018 às 13:33



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO